

LEI Nº 4329, de 30 de junho de 2025.

Institui no Município de Itabirito Campanha de Conscientização e Sensibilização para com as Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de conscientização e sensibilização "Novembro Verde - Mês de Conscientização da Ostomia", que será realizada anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º - A semana de que trata o caput do Art. 1º, poderá ser realizada por meio de ações, campanhas, palestras, mobilizações utilizando luzes verdes nos prédios e quaisquer outros meios que possam refletir a importância das prevenções e tratamento de complicações em ostomias.

Art. 3º - O "Dia Municipal do Ostomizado" passa a ser lembrado, anualmente, no dia 16 de novembro como forma de sensibilizar e conscientizar a população sobre a Ostomia, tendo por objetivo:

- I. Fomentar a elaboração de políticas públicas de acessibilidade de pessoas ostomizadas;
- II. Conscientizar e sensibilizar os estabelecimentos públicos e privados para adaptarem os banheiros para as necessidades das Pessoas Ostomizadas, dando condições e equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL